



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, copeiragem e serviços gerais, com alocação exclusiva de mão de obra de faxineiros, serventes, encarregados de serviços gerais, zelador e supervisor para atuarem na Secretaria e Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG, na Capital e em Contagem, com fornecimento de equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações indicadas no Termo de Referência e seu Anexo.

#### **1.1. A presente contratação justifica-se pelos seguintes motivos:**

**1.1.1.** Há necessidade de manter as condições de salubridade e higiene aos servidores e colaboradores da justiça eleitoral, bem como aos eleitores, por meio da continuidade da prestação de serviços de limpeza, sob modelo de jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

**1.1.2.** Os cargos e funções dos servidores do quadro de pessoal deste Órgão possuem atividades distintas e incompatíveis com os serviços de limpeza e copeiragem;

**1.1.3.** O objeto da presente contratação, considerando as prescrições legais, é comum e a contratação é plenamente viável nos termos em que será proposta, não havendo qualquer tipo de restrição à competitividade. O modelo é amplamente praticado pelo mercado.

#### **1.2. Justificativa para o modelo de contratação ser por posto de trabalho:**

Após análises e pesquisas, o modelo mais eficiente, de acordo com a excepcionalidade, e que mais se adequa à realidade dessa Justiça Especializada é a contratação através de postos de trabalho. É importante ressaltar que as fundamentações dos contratos anteriores, também celebrados por postos de trabalho, devam ser observadas na presente pactuação e, por este motivo, apresentamos as justificativas abaixo:

**1.2.1.** A Justiça Eleitoral possui uma série de particularidades, que a diferencia dos demais órgãos do Judiciário, especialmente nos anos eleitorais, em que é expressivo o aumento dos trabalhos, durante os preparativos para os pleitos, a cada biênio. Desta forma, temos o aumento na demanda de serviços, sem que haja aumento na área onde se presta o serviço.

**1.2.2.** Todavia, se a contratação fosse baseada exclusivamente pelo item 2 do Anexo VI-B da Instrução Normativa Nº 05 de 26 de maio de 2017, do MPOG, para as categorias de faxineiros, limpadores de vidro e respectivos encarregados, os serviços deveriam ser contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço, bem como as condições do local objeto da contratação.

Tal fundamento não é cabível e de difícil aferição, para pagamento e para análise da entrega dos resultados, tendo em vista as diversas demandas apresentadas neste Regional. Exemplificando, para os serviços dos lavadores de veículos, serventes, faxineiros com acúmulo de função de copeiro e respectivos encarregados e supervisor, a aferição seria individual, com anotações diversas para cada entrega dos serviços. Os licitantes deveriam apresentar, além das planilhas de formação de preços específicas para cada categoria, outras planilhas indicadas no Anexo VII-D da IN Nº 05/2017-MPOG, demandando diversos fiscais nos setores (Seção de Administração Predial e Seção de Contratos de Terceirização de Mão de Obra) para a devida conferência. Esse trabalho, somado aos inúmeros já existentes nas Seções, por si só, não é plausível, por não termos servidores em número suficiente para sua execução.

O servidor não conseguiria acompanhar a execução dos serviços, bem como um único supervisor não conseguiria mapear fidedignamente os serviços realizados em todos os lugares demandados neste Regional, por possuir várias estruturas físicas, onde estão instalados a Secretaria do Tribunal e os Cartórios Eleitorais, em Belo Horizonte e Contagem. O risco da aferição ser irreal e superestimada é enorme, gerando a possibilidade de pagamento à contratada por serviços não prestados, por ausência de fiscalização, podendo causar prejuízo ao Erário.

Além de todo o acima exposto, a realidade vivenciada neste Tribunal alinha-se às premissas do inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;"

**1.2.3.** Visando garantir as condições de operacionalização e supervisão dos serviços, a contratação deverá ser feita com uma única empresa, sem prejuízo na eficiência dos resultados esperados. Isso porque se necessita das atribuições de um supervisor geral e de um encarregado, por edifício, para gerenciar todos os serviços, em razão da similaridade e interligação das atividades a serem desempenhadas, pois o gerenciamento centralizado traz grande vantagem para a Administração, de ordem prática e financeira.

**1.2.4.** Com vistas ao atendimento do princípio da eficiência administrativa, deverão estar presentes a produtividade, economicidade, qualidade, celeridade, continuidade e desburocratização. No entanto, considerando as dificuldades de fiscalização apresentadas na regra da instrução normativa IN Nº. 05/2017-MPOG, consideradas as especificidades da Justiça Eleitoral, conclui-se que a melhor solução será de se contratarem os serviços desejados através de postos de trabalho.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A nova contratação de serviços de limpeza, conservação, copeiragem e serviços gerais, em regime de dedicação exclusiva, para os imóveis deste Regional, localizados em Belo Horizonte e Contagem, foi prevista no Plano de Aquisições 2025, em seu Anexo II.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto do contrato foi considerado serviço contínuo pela Instrução Normativa nº 1/2021 da Diretoria-Geral - Anexo VII, Itens 21 e 23.

### **3.1. Critérios de Sustentabilidade:**

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos;

A contratada deverá se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme normativos em vigor do Ministério do Trabalho.

### **3.2. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:**

**3.2.1.**Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

**3.2.2.**Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**3.2.3.**Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão, a fim de destinar às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

### **3.3. Duração do Contrato:**

**3.3.1.**O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se que a vantagem econômica preconizada pelo art.106, I, da Lei nº. 14.133/2021 da contratação plurianual em relação à anual, reside nas justificativas:

a) **Melhor Relação de Custo/Benefício do Contrato:** o contrato de 5 (cinco) anos concede à administração maior tranquilidade e prazo para os procedimentos atinentes a eventual prorrogação (caso haja vantagem para a administração) e/ou proposição de nova contratação. Ao revés, o contrato de 1 (um) ano traz subjacentes transtornos à administração, pois os procedimentos de verificação de vantagem de prorrogação de vigência se iniciariam com menos de 06 (seis) meses de contrato, pois uma nova contratação, em caso de impossibilidade de prorrogação, demandaria extenso prazo, dada a complexidade dos procedimentos licitatórios;

b) **Economia Operacional:** o contrato de 1 (um) ano implica custo operacional maior - custos com materiais e movimentação do setor que acompanha e fiscaliza o contrato para acionar procedimentos de prorrogação, dos setores de análise e decisão sobre a manutenção do contrato e, por fim, dos setores de confecção e de análise da minuta de termo aditivo que veicula a prorrogação, publicação da contratação – por até 04 (quatro) vezes, ao passo que esse custo operacional no contrato de 5 (cinco) anos será despendido pela administração por apenas mais 01 (uma) vez. Por óbvio, a economia operacional afeta a relação custo/benefício;

c) **Eficiência da Contratação:** o contrato com prazo de 5 (cinco) anos proporciona segurança e confiança na relação contratante/contratado e, por conseguinte, maior eficiência da contratação, não só em relação à correta estimativa de quantitativos e à prestação dos serviços contratados, com a adequação e otimização de rotinas, mas também em relação aos procedimentos de faturamento, ateste e pagamento dos serviços;

d) **Aumento da concorrência na contratação:** com o consequente aumento da possibilidade de melhores propostas; em princípio, o contrato com prazo de vigência de 5 (cinco) anos é mais interessante às empresas do que o de 1 (um) ano, pois há que se considerar a mobilização e os custos de instalação de equipamentos e operacionais da empresa; Em síntese, a contratação com vigência inicial de 5 (cinco) anos gera maior atratividade da contratação, com aumento de concorrência, diminuindo, pois, a probabilidade de fracasso ou deserção de licitação;

e) **Desoneração dos setores que integram a cadeia de contratação de bens e serviços:** a contratação por 5 (cinco) anos desonera os setores integrantes envolvidos na contratação de bens e serviços da obrigação anual de verificar o cumprimento de todos os requisitos legais para a prorrogação. Sobreleva salientar que são críticos os procedimentos para a prorrogação de contratos, sobretudo se considerarmos o risco de a empresa simplesmente não querer prorrogar o contrato o que acarretaria a necessidade de nova contratação dos serviços. Assim a contratação por 5 (cinco) anos se revela essencial para o bom funcionamento da administração, sobretudo em anos eleitorais, nos quais as unidades do Tribunal devem estar voltadas às contratações para as Eleições, e não oneradas com prorrogações de outros contratos.

### **3.4. Garantia da contratação:**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, baseando-se na decisão da Diretoria-Geral, aposta no documento 3931446, do processo SEI nº. 0001251-40.2023.6.13.8000, diante do baixo risco a que se submete a Administração, já demonstrado no histórico de contratações anteriores deste Tribunal.

### **3.5. Natureza do serviço**

O serviço que se pretende contratar é de natureza comum, tendo em vista que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

### **3.6. Subcontratação**

É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

### **3.7. Das categorias profissionais:**

**3.7.1.** Os postos de trabalho serão ocupados por trabalhadores nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, do Ministério do Trabalho ou outro que vier a substituí-lo na forma da Lei, tal como segue:

- a) Faxineiros(as) - CBO - 5143-20 - com acúmulo de função de copeiro;
- b) Faxineiros(as) - CBO - 5143-20 - com adicional de insalubridade de banheirista;
- c) Faxineiro(as) - CBO - 5143-20;
- d) Serventes - CBO - 5143-20 - com acúmulo de função de limpador de vidro;
- e) Serventes - CBO - 5143-20 - com acúmulo de função de lavador de veículos;
- f) Serventes - CBO - 5143-20;
- g) Encarregados(as) - CBO - 4101-05;
- h) Zelador(es) - CBO - 5141-20;
- i) Supervisor(a) - CBO- 4101-05.

**3.7.2.** As categorias de postos de trabalho acima definidas são imprescindíveis para a futura contratação, pois decorrem de estudo aprofundado, elaborado pela Seção de Administração Predial e Coordenadoria de Serviços Gerais. Referido estudo baseou-se nas demandas por serviços, em anos eleitorais e não eleitorais, e levou em consideração a produtividade, economicidade, eficiência, visando a um melhor desempenho dos serviços, de forma a alcançar os resultados pretendidos.

**3.7.3.** As Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas como referência encontram-se no documento nº 6086732, para Belo Horizonte, e no documento nº 6204869, para Contagem.

## **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Optou-se pela não utilização de egressos do sistema prisional, em razão da especificidade dos serviços, os quais exigem sigilo de informações bem como segurança dos usuários, tendo em vista que alguns dos postos de trabalho estarão em contato direto com Desembargadores, Juízes e diversas autoridades, tais como Presidência, Corregedoria, não sendo recomendável, pois, a utilização dessa mão de obra.

**4.2. Quantidade de postos de trabalho, por imóvel:**

| Posto de trabalho                                                                                                                                                                                          | Quantidade |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Supervisor(a) (para todos os imóveis)                                                                                                                                                                      | 1          |
| <b>1. Ed. Sede - Av. Prudente de Moraes, 100, Bairro Cidade Jardim - edifício de 14 pavimentos</b>                                                                                                         |            |
| Encarregado(a)                                                                                                                                                                                             | 1          |
| Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro                                                                                                                                                                | 11         |
| Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista                                                                                                                                                   | 1          |
| Servente - acúmulo de função de limpador de vidros                                                                                                                                                         | 1          |
| Servente                                                                                                                                                                                                   | 2          |
| Servente - acúmulo de função de lavador de veículos <sup>(1)</sup>                                                                                                                                         | 1          |
| Zelador(a) (para todos os imóveis)                                                                                                                                                                         | 2          |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                                                                                            | <b>19</b>  |
| <b>2. Ed. Anexo I - Av.Prudente de Moraes, 320, Bairro Cidade Jardim - edifício de 5 pavimentos</b>                                                                                                        |            |
| Encarregado(a)                                                                                                                                                                                             | 1          |
| Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro                                                                                                                                                                | 2          |
| Faxineiro (a)                                                                                                                                                                                              | 3          |
| Faxineiro(a) área médica - adicional de insalubridade lixo infectante                                                                                                                                      | 1          |
| Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista                                                                                                                                                   | 1          |
| Servente                                                                                                                                                                                                   | 3          |
| Servente - acúmulo de função de limpador de vidros                                                                                                                                                         | 1          |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                                                                                            | <b>12</b>  |
| <b>3. Ed. Anexo II (Centro de Apoio) - Rodovia BR-040, sentido BH/Brasília, Km 2,5 - Bairro Água Branca - Contagem/MG - Galpões de 1 e 2 pavimentos, pátios asfaltados e cimentados, taludes gramados.</b> |            |

|                                                                                                                                                                           |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Encarregado(a)                                                                                                                                                            | 1         |
| Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro                                                                                                                               | 1         |
| Faxineiro (a)                                                                                                                                                             | 6         |
| Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista                                                                                                                  | 1         |
| Servente                                                                                                                                                                  | 6         |
| Servente - acúmulo de função de lavador de veículos <sup>(1)</sup>                                                                                                        | 1         |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                                                           | <b>16</b> |
| <b>4. Ed. Anexo III - Rua Josafá Belo, 36, Bairro Cidade Jardim - 1 casa de 2 pavimentos e 1 casa de 1 pavimento, pátios cimentados</b>                                   |           |
| Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro                                                                                                                               | 1         |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                                                           | <b>1</b>  |
| <b>5. Ed. Anexo IV - Rua Bernardo Mascarenhas 317, Bairro Cidade Jardim - casa de 2 pavimentos</b>                                                                        |           |
| Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro                                                                                                                               | 1         |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                                                           | <b>1</b>  |
| <b>6. Ed. Pio Canedo - Central de Atendimento ao Eleitor, Foro Eleitoral de BH e Cartórios Eleitorais - Av. Contorno 7038, Bairro Lourdes - edifício de 11 pavimentos</b> |           |
| Encarregado(a)                                                                                                                                                            | 1         |
| Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro                                                                                                                               | 2         |
| Faxineiro (a)                                                                                                                                                             | 3         |
| Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista                                                                                                                  | 1         |
| Servente - acúmulo de função de limpador de vidros                                                                                                                        | 1         |
| Servente                                                                                                                                                                  | 1         |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                                                           | <b>9</b>  |
| <b>7. Cartórios Eleitorais da 36ª. e 333ª. ZE's e Central de Atendimento ao Eleitor - Rua Alcindo Vieira, 67 e 69, Barreiro</b>                                           |           |
| Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista                                                                                                                  | 1         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1        |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>2</b> |
| <b>8. Cartórios da 38ª e 334ª Zonas Eleitorais - Rua Padre Pedro Pinto, 4946, 2º andar, Bairro Mantiqueira (Venda Nova) e CAE Venda Nova, Rua Padre Pedro Pinto 5020.</b>                                                                                                                                                                                                  |          |
| Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1        |
| Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1        |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>2</b> |
| <b>9. Centro de Treinamento do TRE-MG - Ed. Acaiaca - Av. Afonso Pena, 867, 20º andar, Centro - salas comerciais</b>                                                                                                                                                                                                                                                       |          |
| Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1        |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>1</b> |
| <b>10. Ed. Mozart - Av. Contorno, 7526, Bairro Cidade Jardim - edifício de 11 pavimentos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |
| Encarregado(a)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1        |
| Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1        |
| Faxineiro (a)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 3        |
| Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1        |
| Servente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1        |
| Servente - acúmulo de função de limpador de vidros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1        |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>8</b> |
| <b>11. Loja na Av. Cristiano Machado - Av. Cristiano Machado, 1708 - loja 05 - Cidade Nova - Belo Horizonte/MG - destina-se à utilização como arquivo de alguns cartórios da Capital, sem servidores nele lotados. Por esse motivo, periodicamente será deslocado um posto de trabalho de faxineiro(a) e/ou servente, para efetuar serviços que se fizerem necessários</b> |          |
| <b>12. Cartórios Eleitorais e CAE Contagem - 90ª, 91ª, 92ª, 93ª e 313ª ZZEE - Av. João de Deus Costa, 205 - Centro, Contagem</b>                                                                                                                                                                                                                                           |          |
| Faxineiro(a) - acúmulo de função de copeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1        |
| Servente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1        |

|                                                          |           |
|----------------------------------------------------------|-----------|
| Faxineiro(a) - adicional de insalubridade de banheirista | 1         |
| <b>SUBTOTAL</b>                                          | <b>3</b>  |
| <b>TOTAL</b>                                             | <b>75</b> |

(1) Os postos de trabalho atribuído para os serventes, com acúmulo de função de lavador de veículos, obedecerão à jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, uma vez que sua principal atribuição será a de servente.

**4.2.1.** Nos anos eleitorais deverão ser disponibilizados 5 (cinco) novos postos de trabalho, no período de 1º de agosto a 30 de novembro, conforme discriminado abaixo:

**a) Ed. Pio Canedo - Cartórios Eleitorais e CAE Belo Horizonte**

| <b>Posto de Trabalho</b> | <b>Quantidade</b> |
|--------------------------|-------------------|
| Faxineiro(a)             | 1 (um)            |
| Servente                 | 2 (dois)          |
| <b>SUBTOTAL</b>          | <b>3 (três)</b>   |

**b) Ed. Sede**

| <b>Posto de Trabalho</b> | <b>Quantidade</b> |
|--------------------------|-------------------|
| Servente                 | 2 (dois)          |
| <b>SUBTOTAL</b>          | <b>2 (dois)</b>   |
|                          |                   |
| <b>TOTAL</b>             | <b>5 (cinco)</b>  |

Observação 1: Os quantitativos solicitados pelos setores FEBH (Ed. Pio Canedo e Cartórios), SURNA, SEDOC, SEGAL, e SEMPE (os 4 setores no Ed. Anexo II - Centro de Apoio), conforme DFDs (Doc. 5894352, Doc. 5895319, Doc. 5903819, Doc. 5948447 e Doc. 5952639), tiveram de ser reduzidos, por questões orçamentárias, e estão incluídos na quantidade de postos de trabalho constantes da tabela do item 4.2. e 4.2.1, acima.

Observação 2: Os quantitativos dos postos de trabalho acima definidos são imprescindíveis para a futura contratação, pois decorrem de estudo aprofundado, elaborado pela Seção de Administração Predial e Coordenadoria de Serviços Gerais. Referido estudo baseou-se nas demandas por serviços, em anos eleitorais e não eleitorais, e levou em consideração a produtividade, economicidade, eficiência, visando a um melhor desempenho dos serviços, de forma a alcançar os resultados pretendidos.

**4.2.2. Memórias de cálculo:**

**4.2.2.1. Memória de cálculo do quantitativo de postos de trabalho, conforme IN 05/2017-MPOG:**

**4.2.2.1.1. Posto de Trabalho de Supervisor(a):**

Será alocado 1 (um) posto de trabalho de supervisor, para desempenhar as funções descritas no item 5.1.2.1. do Termo de Referência, haja vista a necessidade de gerenciamento dos serviços contratados nos diversos imóveis ocupados pela Secretaria e Cartórios Eleitorais, em Belo Horizonte e Contagem (treze, no total), além de ser a pessoa responsável pela intermediação entre o TRE-MG e a empresa CONTRATADA.

**4.2.2.1.2. Posto de Trabalho de Encarregado(a):**

Serão alocados 5 (cinco) postos de trabalho de encarregado (a), para desempenhar as funções descritas no item 5.1.2.2. do Termo de Referência, para gerenciamento direto das equipes de trabalho alocadas nos imóveis, conforme abaixo:

| IMÓVEL ONDE ESTARÁ ALOCADO | IMÓVEIS GERENCIADOS                                                   | QUANTIDADE |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------|
| Ed. Sede                   | Ed. Sede, Ed. Anexo III                                               | 1          |
| Ed. Anexo I                | Ed. Anexo I e Ed. Anexo IV                                            | 1          |
| Ed. Anexo II               | Ed. Anexo II, Loja da av. Cristiano Machado, Cartórios e CAE Contagem | 1          |
| Ed. Pio Canedo             | Ed. Pio Canedo, Cartórios e CAE's de Venda Nova e Barreiro            | 1          |
| Ed. Mozart                 | Ed. Mozart e Centro de Treinamento Ed. Acaiaca                        | 1          |

#### 4.2.2.1.3. Posto de Trabalho de Zelador(a):

Serão alocados 2 (dois) postos de trabalho de zelador (a), para desempenhar as funções descritas no item 5.1.2.8. do Termo de Referência, no imóvel abaixo, entretanto, deverão atuar onde seus serviços se fizerem necessários:

| IMÓVEL   | QUANTIDADE |
|----------|------------|
| Ed. Sede | 2          |

#### 4.2.2.1.4. Posto de Trabalho de servente - acúmulo de função de lavador de veículos

Serão alocados 2 (dois) postos de trabalho de servente - acúmulo de função de lavador de veículos, para desempenhar as atividades descritas no item 5.1.2.7. do Termo de Referência, nos imóveis abaixo, onde se encontram instaladas as dependências da Seção de Transportes e os veículos da frota oficial do TRE-MG:

| IMÓVEL       | QUANTIDADE |
|--------------|------------|
| Ed. Sede     | 1          |
| Ed. Anexo II | 1          |

#### 4.2.2.1.5. Postos de Trabalho de faxineiro(a), faxineiro(a) com acúmulo de função de copeiro, servente e servente com acúmulo de limpador de vidro

Serão alocados 15 (quinze) postos de faxineiro(a), 22 (vinte e dois) postos de trabalho de faxineiro(a) com acúmulo de função de copeiro(a), 14 (quatorze) postos de trabalho de servente e 4 (quatro) postos de trabalho de serventes com acúmulo de função de limpador de vidro, para desempenhar as funções descritas, respectivamente, nos itens 5.1.2.3., 5.1.2.4., 5.1.2.5. e 5.1.2.6. do Termo de Referência, conforme memória de cálculo abaixo:

##### a) Edifício Sede

| Metragem (m²) | Tipo de Área           | Tipo de Piso/revestimento/material | Período de Execução | Produtividade por m² | Frequência diária (área executada) | Quantidade e tipo de postos de trabalho                       |
|---------------|------------------------|------------------------------------|---------------------|----------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| 5.758,70      | Área interna           | Carpete/ cerâmica/ granito/ardósia | Diário              | 960                  | 2x (11.517,40m²)                   | 11 - faxineiro (a) com acúmulo de função de copeiro (a)       |
| 2.136,30      | Área interna e externa | Piso cimentado, Vidros diversos    | Diário              | 1200                 | 2x (4.272,60m²)                    | 1 - servente com acúmulo de limpador de vidro<br>2 - servente |

\* a frequência diária de higienização foi considerada 2 (duas) vezes ao dia, devido ao maior fluxo de pessoas externas ao Tribunal, para comparecimento às sessões da Corte, entrada de documentos e encomendas no Protocolo, visitas aos desembargadores, etc.

\* o quantitativo de postos de trabalho de faxineiro (a) acúmulo de função de copeiro (a) é justificado pela natureza dos serviços realizados, uma vez que há copas em todos os pavimentos do imóvel em questão, além das copas exclusivas de magistrados e copas de preparo de café, com necessidade de higienização de vasilhames diversos, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;

\* o quantitativo de postos de trabalho de servente - acúmulo de função de limpador de vidros é justificado pela presença de vidro em diversas tipologias: móveis com superfície e/ou divisórias em vidro, painéis divisórios entre seções, esquadrias, fachadas envidraçadas, quadros, etc. Os serventes - acúmulo de função de limpador de vidros terão como atribuições a limpeza dos vidros e também dos ambientes;

\* Para cálculo da produtividade para higienização da área interna e externa, excepcionalmente, considerou-se uma média de 1200m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados) por pessoa, com frequência de 1 (uma) vez ao dia, em razão da junção das atividades desempenhadas;

\* os postos de trabalho de encarregado, zelador e servente - acúmulo de função de lavador de veículos não têm parâmetros de produtividade definidos na IN 05/2017-MPOG, por isso foram definidos de acordo com a necessidade dos serviços e não constam da tabela acima;

\* foram definidos 1 (um) posto de trabalho de faxineiro(a) com adicional de insalubridade de banheirista (não constantes da tabela acima), para suprir a higienização dos 4 (quatro) banheiros coletivos existentes no Ed. Sede, na frequência de 2 (duas) vezes ao dia, assumindo as atribuições de conservação e limpeza dos banheiros e também dos ambientes internos.

#### b) Edifício Anexo I

| Metragem (m <sup>2</sup> )       | Tipo de Área           | Tipo de Piso             | Período de Execução | Produtividade por m <sup>2</sup> | Frequência diária (área executada) | Quantidade de postos de trabalho                                            |
|----------------------------------|------------------------|--------------------------|---------------------|----------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 5.458,20                         | Área de escritório     | Paviflex/carpete/granito | Diário              | 1100                             | 1x (5.458,20m <sup>2</sup> )       | 2 - faxineiro (a) com acúmulo de função de copeiro (a)<br>3 - faxineiro (a) |
| 2.568,20 (+168,50 -Ed. Anexo IV) | Área interna e externa | Cimentado/granito/vidros | Diário              | 1000                             | 1x (2.736,70m <sup>2</sup> )       | 1 - servente com acúmulo de limpador de vidro<br>3 - servente               |
| 121,00                           | Área médica            | Paviflex                 | Diário              | 360                              | 2x (242m <sup>2</sup> )            | 1 - faxineiro (a) insalubridade área médica                                 |

\* o quantitativo de postos de trabalho de faxineiro(a) acúmulo de função de copeiro é justificado pela natureza dos serviços realizados, uma vez que há copas em todos os pavimentos do imóvel em questão, além das copas de preparo de café, com necessidade de higienização de vasilhames diversos, no mínimo 1 (uma) vez ao dia;

\* o quantitativo de postos de trabalho de servente - acúmulo de função de limpador de vidros é justificado pela presença de vidros em diversas tipologias: móveis com superfície e/ou divisórias em vidro, painéis divisórios entre seções, esquadrias, fachadas envidraçadas, quadros, etc. Os serventes - acúmulo de função de limpador de vidros terão como atribuições a limpeza dos vidros e também dos ambientes.

\* Para cálculo da produtividade para higienização da área interna e externa, excepcionalmente, considerou-se uma média de 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) por pessoa, com frequência de 1 (uma) vez ao dia, em razão da junção das atividades desempenhadas;

\* os postos de trabalho de encarregado e zelador não têm parâmetros de produtividade definidos na IN 05/2017-MPOG, por isso foram definidos de acordo com a necessidade dos serviços e não constam da tabela acima;

\* foram definidos 1 (um) posto de trabalho faxineiro(a) com adicional de insalubridade de banheirista (não constantes da tabela acima), para suprir a higienização dos 10 (dez) banheiros coletivos existentes no Ed. Anexo I, na frequência de 2 (duas) vezes ao dia, devido ao maior número de pessoas que frequentam o imóvel, diariamente, assumindo as atribuições de conservação e limpeza dos banheiros e também dos ambientes internos.

#### c) Edifício Anexo II - Centro de Apoio

| Metragem (m <sup>2</sup> ) | Tipo de Área | Tipo de Piso | Período de Execução | Produtividade por m <sup>2</sup> | Frequência diária (área executada) | Quantidade de postos de trabalho |
|----------------------------|--------------|--------------|---------------------|----------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|
|----------------------------|--------------|--------------|---------------------|----------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|

|                       |                        |                            |        |      |                    |                                                                             |
|-----------------------|------------------------|----------------------------|--------|------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 3.043,30              | Área de escritório     | paviflex/granito           | Diário | 870  | 2x<br>(6.086,60m²) | 1 - faxineiro (a) com acúmulo de função de copeiro (a)<br>6 - faxineiro (a) |
| 7.189,20<br>(+528,63) | Área interna e externa | cimentado/asfaltado/vidros | Diário | 1300 | 1x                 | 6 - servente                                                                |

\* o quantitativo de postos de trabalho de faxineiro(a) acúmulo de função de copeiro é justificado pela natureza dos serviços realizados, uma vez que há copas em todos os pavimentos do imóvel em questão, além das copas de preparo de café, com necessidade de higienização de vasilhames diversos, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;

\* os serviços de servente - acúmulo de função de limpador de vidros serão desempenhados com deslocamento de 1 (um) servente de um dos imóveis com esse posto designado

\* Para cálculo da produtividade para higienização da área interna e externa, excepcionalmente, considerou-se uma média de 1300m² (mil e trezentos metros quadrados) por pessoa, com frequência de 1 (uma) vez ao dia, em razão da junção das atividades desempenhadas, e das grandes áreas de galpão e pátios;

\* os postos de trabalho de encarregado e servente - acúmulo de função de lavador de veículos não têm parâmetros de produtividade definidos na IN 05/2017-MPOG, por isso foram definidos de acordo com a necessidade dos serviços e não constam da tabela acima;

\* foi definido 1 (um) posto de trabalho de faxineiro(a) com adicional de insalubridade de banheirista (não constante da tabela acima), para suprir a higienização dos 13 (treze) banheiros coletivos existentes no Ed. Anexo II, na frequência de 2 (duas) vezes ao dia, assumindo as atribuições de conservação e limpeza dos banheiros e também dos ambientes internos.

#### d) Edifício Anexo III – Casa Josafá Belo

| Metragem (m²) | Tipo de Área       | Tipo de Piso               | Período de Execução | Produtividade por m² | Frequência diária (área executada) | Quantidade de postos de trabalho                    |
|---------------|--------------------|----------------------------|---------------------|----------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 562,50        | Área de escritório | Madeira/piso frio/cerâmica | Diário              | 1100                 | 2x<br>(1.125,00m²)                 | 01 - faxineiro (a) acúmulo de função de copeiro (a) |

\* o quantitativo de postos de trabalho de faxineiro(a) acúmulo de função de copeiro é justificado pela natureza dos serviços realizados, uma vez que há copas em todos os pavimentos do imóvel em questão, além das copas de preparo de café, com necessidade de higienização de vasilhames diversos, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;

#### e) Edifício Anexo IV – Casa Bernardo Mascarenhas

| Metragem (m²) | Tipo de Área           | Tipo de Piso                         | Período de Execução | Produtividade por m² | Frequência diária (área executada) | Quantidade de postos de trabalho                    |
|---------------|------------------------|--------------------------------------|---------------------|----------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 265,5         | Área interna           | Madeira/piso frio/cerâmica/cimentado | Diário              | 800                  | 2x<br>(531,00m²)                   | 01 - faxineiro (a) acúmulo de função de copeiro (a) |
| 168,50        | Área interna e externa | Pátio com área verde/vidros          | Diário              | 1800                 | 2x<br>(337,0m²)                    | 0 <sup>(2)</sup> (posto do Ed. Anexo I)             |

\* para definição da produtividade, considerou-se a metragem mínima a ser limpa (800m²), haja vista a necessidade de alocação de 01 posto de trabalho no imóvel;

\* o quantitativo de postos de trabalho de faxineiro(a) acúmulo de função de copeiro é justificado pela natureza dos serviços realizados, uma vez que há copas em todos os pavimentos do imóvel em questão, além das copas de preparo de café, com necessidade de higienização de vasilhames diversos, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;

<sup>(2)</sup> os serviços de limpeza interna, externa e de vidros serão executados por um dos empregados alocados no Ed. Anexo I, devido à pequena área a ser limpa, à alta metragem definida pela IN 05/2017-MPOG e à proximidade entre os imóveis. Por esse motivo, a metragem a ser higienizada será somada à do Ed. Anexo I.

**f) Edifício Pio Canedo – Cartórios Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor**

| Metragem (m²) | Tipo de Área                        | Tipo de Piso              | Período de Execução | Produtividade por m² | Frequência diária (área executada) | Quantidade de postos de trabalho                                        |
|---------------|-------------------------------------|---------------------------|---------------------|----------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 2951,40       | Área interna/atendimento ao público | Cerâmica/piso cimentado   | Diário              | 1180                 | 2x (5.902,80m²)                    | 2 - faxineiro (a) acúmulo de função de copeiro (a)<br>3 - faxineiro (a) |
| 779,20        | Área interna e externa              | Pisos cimentados e vidros | Diário              | 800                  | 2x (1.558,40m²)                    | 1 - servente - acúmulo de função de limpador de vidros<br>1 - servente  |

\* foi definido 1 (um) posto de trabalho de faxineiro(a) com adicional de insalubridade de banheirista (não constante da tabela acima), para suprir a higienização dos banheiros coletivos existentes na Central de Atendimento ao Eleitor, na frequência de 2 (duas) vezes ao dia, assumindo as atribuições de conservação e limpeza dos banheiros e também dos ambientes internos.

\* o quantitativo de postos de trabalho de faxineiro(a) acúmulo de função de copeiro é justificado pela natureza dos serviços realizados, uma vez que há copas em todos os pavimentos do imóvel em questão, além das copas de preparo de café, com necessidade de higienização de vasilhames diversos, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;

\* o quantitativo de postos de trabalho de servente - acúmulo de função de limpador de vidros é justificado pela presença de vidros em diversas tipologias: móveis com superfície e/ou divisórias em vidro, painéis divisórios entre seções, esquadrias, fachadas envidraçadas, quadros, etc. Os serventes - acúmulo de função de limpador de vidros terão como atribuições a limpeza dos vidros e também dos ambientes.

\* Para cálculo da produtividade para higienização da área interna e externa, excepcionalmente, considerou-se uma média de 800m² (oitocentos metros quadrados) por pessoa, com frequência de 2 (duas) vezes ao dia, em razão do elevado número de servidores e mobiliário por m² e ainda do trânsito intenso de eleitores que requerem uma constante higienização e conservação dos ambientes;

\* o posto de trabalho de encarregado não tem parâmetros de produtividade definido na IN 05/2017-MPOG, por isso foi definido de acordo com a necessidade dos serviços e não consta da tabela acima;

**g) Cartórios Eleitorais da 36ª. e 333ª. ZE's e Central de Atendimento ao Eleitor**

| Metragem (m²) | Tipo de Área | Tipo de Piso      | Período de Execução | Produtividade por m² | Frequência diária (área executada) | Quantidade de postos de trabalho                   |
|---------------|--------------|-------------------|---------------------|----------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 461,00        | Área Interna | Paviflex/cerâmica | Diário              | 800                  | 2x (922,00m²)                      | 1 - faxineiro (a) acúmulo de função de copeiro (a) |

\* foi definido 1 (um) posto de trabalho de faxineiro(a) com adicional de insalubridade de banheirista (não constante da tabela acima), para suprir a higienização dos banheiros coletivos existentes na Central de Atendimento ao Eleitor, na frequência de 2 (duas) vezes ao dia, assumindo as atribuições de conservação e limpeza dos banheiros e também dos ambientes internos e externos;

**h) Cartórios Eleitorais da 38ª e 334ª. ZE's e Central de Atendimento ao Eleitor - CAE Venda Nova**

| Metragem (m²)            | Tipo de Área | Tipo de Piso            | Período de Execução | Produtividade por m² | Frequência diária (área executada) | Quantidade de postos de trabalho                   |
|--------------------------|--------------|-------------------------|---------------------|----------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 291,00 + 406,12 = 697,12 | Área interna | Cerâmica antiderrapante | Diário              | 1100                 | 2x (1.394,24m²)                    | 1 - faxineiro (a) acúmulo de função de copeiro (a) |

\* foi definido 1 (um) posto de trabalho de faxineiro(a) com adicional de insalubridade de banheirista (não constante da tabela acima), para suprir a higienização dos banheiros coletivos existentes na Central de Atendimento ao Eleitor, na frequência de 2 (duas) vezes ao dia, e também na sede dos Cartórios Eleitorais da 38ª e 334ª, haja vista a proximidade entre os dois imóveis, assumindo as atribuições de

conservação e limpeza dos banheiros e também dos ambientes internos.

**i) Centro de Treinamento - Ed. Acaiaca**

| Metragem (m²)   | Tipo de Área | Tipo de Piso                    | Período de Execução | Produtividade por m² | Frequência Quinzenal (área executada) | Quantidade de postos de trabalho                                                                                                                                                                                |
|-----------------|--------------|---------------------------------|---------------------|----------------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 726,45 (+70,00) | Área interna | Taco, cerâmica e granito/vidros | Diário              | 800                  | 1x (1.592,90m²)                       | 1 - faxineiro (a) adicional insalubridade banheirista<br>0 <sup>(2)</sup> - faxineiro (a)/servente - acúmulo de função de limpador de vidros<br>0 <sup>(3)</sup> - faxineiro(a) acúmulo de função de copeiro(a) |

\* foi definido 1 (um) posto de trabalho de faxineiro(a) com adicional de insalubridade de banheirista, para suprir a higienização dos 12 (doze) banheiros coletivos existentes no Centro de Treinamento, na frequência de 1 (uma) vez ao dia;

<sup>(2)</sup> os serviços de limpeza interna, externa e de vidros serão executados por um dos empregados alocados no Ed. Mozart, devido à pequena área a ser limpa, à alta metragem definida pela IN 05/2017-MPOG e à proximidade entre os imóveis. Por esse motivo, a metragem a ser higienizada será somada à do Ed. Anexo I.

<sup>(3)</sup> os serviços de faxineiro(a) com acúmulo de função de copeiro (a), quando necessários, serão executados por um dos empregados alocados no Ed. Mozart, pelos motivos expostos acima.

**j) Edifício Mozart - edifício de 11 pavimentos**

| Metragem (m²)     | Tipo de Área           | Tipo de Piso                      | Período de Execução | Produtividade por m² | Frequência Diária (área executada) | Quantidade de postos de trabalho                                       |
|-------------------|------------------------|-----------------------------------|---------------------|----------------------|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 1293,00           | Área interna           | Piso laminado, cerâmica e granito | Diário              | 650                  | 2x (2.586,00m²)                    | 1 - faxineiro (a) acúmulo de função de copeiro (a)<br>3 - faxineiro(a) |
| 570,88 (+ 458,00) | Área interna e externa | piso cimentado e pedra, e vidros  | Diário              | 1000                 | 2x (2.057,76m²)                    | 1 - servente - acúmulo de função de limpador de vidros<br>1 - servente |

\* foi definido 1 (um) posto de trabalho de faxineiro (a) com adicional de insalubridade de banheirista (não constante da tabela acima), para suprir a higienização dos banheiros coletivos existentes no piso térreo (Seção de Atendimento ao Cidadão - SATEC/CEO e Disque-Eleitor), na frequência de 2 (duas) vezes ao dia, assumindo as atribuições de conservação e limpeza dos banheiros e também dos ambientes internos;

\* o quantitativo de postos de trabalho de servente - acúmulo de função de limpador de vidros é justificado pela presença de vidros em diversas tipologias: móveis com superfície e/ou divisórias em vidro, painéis divisórios entre seções, esquadrias, fachadas envidraçadas, quadros, etc. Os serventes - acúmulo de função de limpador de vidros terão como atribuições a limpeza dos vidros e também dos ambientes.

\* o posto de trabalho de encarregado não tem parâmetros de produtividade definidos na IN 05/2017-MPOG, por isso foi definido de acordo com a necessidade dos serviços e não consta da tabela acima.

**k) Contagem - Cartórios Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor**

| Metragem (m²) | Tipo de Área                        | Tipo de Piso            | Período de Execução | Produtividade por m² | Frequência diária (área executada) | Quantidade de postos de trabalho                                   |
|---------------|-------------------------------------|-------------------------|---------------------|----------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 1469,00       | Área interna/atendimento ao público | Cerâmica/piso cimentado | Diário              | 750                  | 1x (1.469,00m²)                    | 1 - faxineiro (a) acúmulo de função de copeiro (a)<br>1 - servente |

\* foi definido 1 (um) posto de trabalho de faxineiro (a) com adicional de insalubridade de banheirista (não constante da tabela acima), para suprir a higienização dos banheiros coletivos existentes nos Cartórios e na Central de Atendimento ao Eleitor, na frequência de 2 (duas) vezes ao dia.

**4.2.2.1.6. Postos de Trabalho de Faxineiro(a) com adicional de insalubridade de banheirista e Faxineiro (a) com adicional de insalubridade para a área médica:**

Serão alocados 9 (nove) postos de trabalho de faxineiro (a) com adicional de insalubridade de banheirista e 1 (um) posto de trabalho de faxineiro (a) para a área médica - insalubridade lixo infectante, para desempenhar as funções descritas no item 5.1.2.9. e 5.1.2.10. do Termo de Referência, nos imóveis abaixo descritos:

| IMÓVEL                                | QUANTIDADE      |
|---------------------------------------|-----------------|
| Ed. Sede                              | 1               |
| Ed. Anexo I                           | 1               |
| Ed. Anexo I                           | 1 (área médica) |
| Ed. Anexo II                          | 1               |
| Ed. Pio Canedo                        | 1               |
| Cartórios Eleitorais e CAE Barreiro   | 1               |
| Cartórios Eleitorais e CAE Venda Nova | 1               |
| Centro de Treinamento Ed. Acaiaca     | 1               |
| Ed. Mozart                            | 1               |
| Cartórios Eleitorais e CAE Contagem   | 1               |

**4.2.2.2. Memória de cálculo do quantitativo de horas extras e diárias:**

a) Para a estimativa do quantitativo de horas extras e diárias, em anos não eleitorais e anos eleitorais, fez-se um cálculo comparativo entre as horas estimadas e as efetivamente executadas no atual contrato (052/2020), concluindo-se pela necessidade de adequação de seu quantitativo, conforme planilha constante do Anexo I do Termo de Referência.

b) Para o cálculo do quantitativo estimado de horas extras, por posto de trabalho, levou-se em consideração as horas efetivamente executadas no atual contrato, e a previsão de postos de trabalho temporários, em anos eleitorais;

c) Para a definição do valor da diária a ser pago, item 5.6.3. do Termo de Referência (55% da diária localidade 2), utilizou-se como referência o valor de diárias no âmbito da Justiça Eleitoral, bem como comparando-se com outros contratos vigentes, sob responsabilidade da Secretaria de Gestão de Serviços (SGS/TRE), com previsão de pagamento de diárias, como por exemplo o Contrato 009/2022 (SEI nº 0007257-34.2021.6.13.8000 - Contratação de empresa especializada em prestação do serviço de transporte de pessoas e objetos, com alocação exclusiva de mão de obra de motoristas.) e o Contrato 052/2020 (SEI 0006420-47.2019.6.13.8000 - Contratação da prestação dos serviços de limpeza, conservação copeiragem e serviços gerais, com alocação exclusiva de mão de obra de faxineiros, serventes, encarregados de serviços gerais, zelador e supervisor).

**4.2.2.3. Memória de cálculo dos gastos com despesas salariais:**

Para a estimativa dos gastos com despesas salariais, utilizaram-se, como parâmetro, os valores do atual contrato, conforme planilha constante do documento 6643786 ("Gastos salários terceirizados").

#### **4.2.2.4. Descrição dos termos dos quadros da Memória de Cálculo - item 4.2.2.1 deste documento:**

- a) Áreas Internas: compreendem os espaços mobiliados, hall, recepção, circulação de pessoal, banheiros;
- b) Áreas Externas: compreendem área não edificada, mas integrante do imóvel, como: passeios, calçadas, rampas, pilotis, circulação de veículos, garagens e acessos;
- c) Período de execução (dias úteis): prazo para realização da limpeza das áreas em sua metragem total;
- d) Quantidade de postos de trabalho: número de empregados da CONTRATADA para a realização das tarefas referentes ao posto determinado, considerando o tipo de área, sua periodicidade, e a produtividade diária adotada pelo CONTRATANTE, observadas as determinações da Instrução Normativa 05/2017-MPOG e alterações posteriores;
- e) Produtividade por metro quadrado (m<sup>2</sup>): estabelecida em função do tipo de área, em sua complexidade, com atenção à produtividade mínima estabelecida na Instrução Normativa 05/2017-MPOG e alterações posteriores;
- f) Frequência Diária (área executada): quantidade necessária de limpeza, por dia, com a metragem quadrada final executada;
- g) Área Médica: os empregados alocados para realização dos serviços na área médica farão jus ao adicional de insalubridade conforme item 7.16 do Termo de Referência;
- h) Limpeza de banheiros públicos e coletivos: os profissionais alocados nos imóveis para realização de limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação farão jus ao adicional de insalubridade conforme item 7.16 do Termo de Referência;
- i) Vidros e esquadrias internos: compreendem toda vidraça e esquadrias na parte interna dos imóveis, vidros existentes em painéis divisórios entre unidades administrativas, e vidros instalados sobre mobiliário (divisório ou sobre tampos).

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Após análises, pesquisas e aprofundadas discussões sobre o modelo de contratação a ser adotado chegou-se à conclusão de que é institucionalmente mais eficiente realizar a presente contratação de acordo com a excepcionalidade traçada pelos normativos que regem a matéria.

O modelo que se adequa à realidade desta Justiça Especializada é aquele onde existam os critérios definidos por postos de trabalho.

Ressaltamos que as fundamentações do paradigma contratual anterior persistem e serão observadas na presente pactuação.

Por este motivo reiteramos alguns de seus termos:

1..."Indubitável que a Justiça Eleitoral possui uma série de particularidades, que a diferencia dos demais órgãos do Judiciário, em especial nos anos eleitorais, em que é expressivo o aumento dos trabalhos, durante os preparativos para os pleitos a cada biênio. Desta forma, temos o aumento na demanda de serviços, sem que haja aumento na área onde se presta o serviço. Como então prever esse aumento? Ficaria a cargo da empresa acrescer o expediente de trabalho dos terceirizados ou aumentar o número de prestadores de serviços. Mas como poderíamos prever e incluir a necessidade de deslocamentos para limpeza de postos de serviços que funcionarão por um, dois ou três dias em outros locais, tais como atendimentos itinerantes, que não são raros em anos eleitorais..."

2..."Visando garantir as condições de operacionalização e supervisão dos serviços, a contratação deverá ser feita com uma única empresa, sem prejuízos na eficiência dos resultados esperados. Isso porque se necessita de um supervisor geral e de um encarregado, por edifício, para gerenciar todos os serviços, em razão da similaridade e interligação das atividades a serem desempenhadas, pois o gerenciamento centralizado traz grande vantagem para a Administração, de ordem prática e financeira.

Todavia, à análise da regra esculpida pelo item 2 do Anexo VI-B da Instrução Normativa Nº 05 de 26 de maio de 2017, do MPOG, verifica-se que, para as categorias ora pretendidas, os serviços deverão ser contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço, bem como as condições do local objeto da contratação.

Entretanto, é inviável a adoção do critério de aferição dos resultados por metros quadrados na futura contratação, pois este Regional conta hoje com 13 (treze) imóveis, distribuídos pela Capital e Contagem, sendo que em apenas 2 (dois) deles temos servidores da Seção de Administração Predial (SEADP) para acompanhamento. Num indicador mínimo de desempenho, onde a fiscalização se baseia na verificação diária de todos os itens previstos, não foi possível vislumbrarmos possibilidade de realizar tal verificação. Seria necessário aumentar em demasia o número de servidores da SEADP, para que obtivéssemos uma fiscalização adequada dos serviços em todos os prédios, de modo a produzir um atestado fiel à realidade. Isso porque seria indispensável a apresentação de um relatório que fosse espelho do ocorrido e não possibilitasse que o Tribunal viesse a pagar por serviços que efetivamente não foram realizados ou penalizar a empresa por serviços que, apesar de realizados, não foram verificados a tempo e a hora e, posteriormente, quando avaliado, já não produziam o efeito esperado.

O principal objetivo preconizado pela IN 05/2017-MPOG e Resolução TSE 23.702/2022 (dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral) é de que o pagamento a ser realizado pela Administração seja equivalente à quantidade e à qualidade dos serviços prestados, significando um esforço para melhorar a gestão dos gastos públicos. Busca-se, nos contratos administrativos, o atendimento à produtividade, economicidade, qualidade, celeridade, continuidade e desburocratização.

A intenção teórica do normativo consubstanciada no monitoramento do nível de qualidade do seu serviço objetivando evitar apropriação indébita do dinheiro público, com intervenção da instituição nos casos em que houver desconformidade da prestação do serviço com o acordado, é observada no modelo de contratação ora preconizado, mormente se considerarmos a centralização do gerenciamento do contrato.

### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de mercado, sendo que a pesquisa de preços realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

**6.2.** A estimativa do valor da contratação, para o período total de 5 (cinco) anos, encontra-se na planilha constante do Doc. 6643786, no valor de **R\$20.153.862,60 (vinte milhões cento e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).**

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação, copeiragem e serviços gerais, com alocação exclusiva de mão-de-obra de faxineiros, serventes, encarregados de serviços gerais, zelador e supervisor para atuarem na Secretaria e Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG, na Capital e em Contagem, com fornecimento de equipamentos necessários à realização dos serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com carga horária de 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diários e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período entre 06h às 22h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, preferencialmente de segunda a sexta-feira, podendo variar o expediente de acordo com a realização dos trabalhos.

**7.2.** Para cumprir a carga horária semanal, quando não for necessário o labor aos sábados, poderá haver compensação de horas diluídas de segunda a sexta-feira, desde que haja a anuência expressa da Contratada e esteja de acordo com os regramentos legais aplicáveis, em especial, com a norma coletiva da categoria, não ultrapassando essa compensação o limite de 02 (duas) horas por dia.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Justifica-se o não parcelamento da contratação pelas seguintes razões:

a) Possibilitar a contratação de duas empresas para a prestação do mesmo objeto (uma para Belo Horizonte e outra para Contagem), pode impactar em metodologias de trabalho diferentes, bem como atribuir vantagens e obrigações diversas para empregados que realizam funções similares, ensejando insatisfação, queda de produtividade dentre outros tipos de conflito.

b) Possibilitar a contratação de uma empresa para cada local de prestação de serviços, gera prejuízo ainda maior, considerando, além das razões acima, que existe substancial incremento da demanda em anos eleitorais.

c) Finalmente, considerando a problemática do gerenciamento do contrato, tendo em vista que este Regional conta hoje com 13 (treze) imóveis distribuídos pela Capital e Contagem, sendo que em apenas 02 (dois) deles há servidores da Seção de Administração Predial (SEADP) para acompanhamento e fiscalização dos serviços, conclui-se, em uma análise puramente técnica, que eventual parcelamento é inviável sob o ponto de vista operacional, institucional e econômico.

8.2. Assim, o fornecimento do objeto por uma única empresa é imprescindível para atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, sendo que a otimização da prestação de serviços é de suma importância para o alcance dos resultados almejados.

8.3. Conclui-se, diante da justificativa aposta, que a ausência de parcelamento no presente caso encontra amparo no entendimento do Tribunal de Contas da União, a saber:

Acórdão 2529/2021-TCU-Plenário

Incumbe ao gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade do certame, bem como promove ganhos para a Administração Pública. O postulado que veda a restrição da competitividade (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993) não é um fim em si mesmo, devendo ser observado igualmente o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e, ainda, o ganho de escala nas contratações consolidadas (art. 23, § 1º, in fine, da Lei 8.666/1993)

Acórdão 2796/2013-TCU-Plenário

(...)

9. Urge frisar, preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação é imprescindível para as condições de salubridade e higiene aos usuários dos imóveis desta Justiça especializada, por meio da continuidade da prestação de serviços de limpeza. Há de se considerar que todas as estruturas precisam de trabalhadores da limpeza e conservação para garantir o pleno funcionamento do órgão, sempre observando as normas pertinentes e às legislações vigentes.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não há necessidade de adoção de providências pela Administração previamente à celebração do Contrato tendo em vista que se trata de serviço contínuo e já implementado no órgão por mais de 05 (cinco) anos.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Existe a contratação do garçonomia já adotada neste Tribunal, contrato 11/2024, processo nº. SEI 0017954-80.2022.6.13.8000, que a torna interdependente dos postos de trabalho de Faxineiros (as) - com acúmulo de função de copeiro, propostos na presente contratação. A inexistência da função de faxineiro (a) com acúmulo de função de copeiro (a) afetaria diretamente os resultados dos serviços de garçonomia.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

- 12.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:
- 12.1.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre pelo uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos;
- 12.1.2. A contratada deverá se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos equipamentos e inflamáveis, conforme normativos em vigor do Ministério do Trabalho.
- 12.2. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:
- 12.2.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 12.2.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados nos três primeiros meses de execução contratual para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 12.2.3. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão, a fim de destinar às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis no termo do decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

12.3. Como medidas mitigadoras, a empresa contratada deverá:

- 12.3.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água;
- 12.3.2. Orientar seus empregados acenderem apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- 12.3.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados nos três primeiros meses de execução contratual para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 12.3.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão, a fim de destinar às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis no termo do decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- 12.3.5. Orientar seus empregados a manterem normas de higiene e medidas de segurança de saúde indicadas pelos Órgãos de Saúde;
- 12.3.6. Fazer a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

- 13.1. Considerando a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação se mostra viável em termos de economicidade, eficiência, disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, dentre outros aspectos, alcançando, portanto, a solução mais vantajosa para o atendimento das demandas deste Regional.
- 13.2. No que tange às adequações nos espaços, não se vislumbra necessidade de tomada de providências para a contratação proposta, visto que os serviços contratados serão executados diretamente nos imóveis deste Regional, descritos no item 4 e subitem 4.2 deste Instrumento, e todos os ambientes encontram-se estruturados.

14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

- 14.1. Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar tomaram-se como base as seguintes contratações anteriores:
- 14.1.2. Contrato nº 052/2020- SEI nº.0006420-47.2019.6.13.8000, Período vigente de 22/06/2020 a 20/06/2025 (+ prorrogação excepcional por 12 meses) - Objeto: Contratação de serviços de limpeza, conservação, copeiragem e serviços gerais, com alocação exclusiva de mão de obra de faxineiros, serventes, encarregados, zelador e supervisor. Contratada: GESTSERVI- Gestão e Terceirização de Mão de Obra - EIRELI.
- 14.1.3. Contrato nº. 112/2016 - PAD nº. 1610338/2016- Período vigente desde 1º/09/2016 a 19/09/2019, prorrogado até 19/06/2020 (PAD 1817069/2018)- Objeto: Contratação de serviços de limpeza, conservação, copeiragem e serviços gerais, com alocação exclusiva de mão-de obra de faxineiros, serventes, encarregados. Contratada: ADCON- Administração e Conservação -EIRELI. Contratação do remanescente do contrato anterior, haja vista rescisão antecipada.
- 14.1.4. Contrato nº. 071/2016 - PAD nº. 1214590/2012- Período vigente desde 20/06/2014 a 19/06/2019 - rescindido em 01/09/2016 (Doc. 196567/2016). Objeto: Contratação de conservação e limpeza para a SEDE, Anexos, Ed. Stradvarius e Cartórios de Belo Horizonte e Ed. Acaiaca. Contratada: Terceiriza Serviços Ltda.
- 14.1.5. Contrato nº. 047/2013- PAD nº. 1207973/2012- Período vigente desde 19/06/2013 a 18/06/2014 - Objeto: Contratação de serviços de conservação, limpeza e serviços gerais para Sede, Anexos e Ed. Stradvarius. Contratada: Adcon Administração e Conservação Ltda.

15. ANÁLISE DE RISCOS

| ID | FASE DA CONTRATAÇÃO         | CAUSA                                                      | RISCO                                                              | CONSEQUENCIA                                                                                                                    | Prob. | Imp. | RI | Nível RI | Conteúdo                      |
|----|-----------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|----|----------|-------------------------------|
| R1 | Planejamento da contratação | Falta de atenção aos instrumentos de planejamento do órgão | Aquisições desvinculadas dos instrumentos de planejamento do órgão | - Contratações não atendem às necessidades efetivas do órgão;<br>- Dificuldade em fortalecer a cultura interna de planejamento. | 3     | 3    | 9  | M        | - Plano Anual<br>- Realização |

|     |                             |                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |   |    |   |                                                                                                            |                            |
|-----|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|----|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
|     |                             |                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |   |    |   |                                                                                                            | visando obs<br>- Modelos d |
| R5  | Planejamento da contratação | Planejamento inadequado e baixa aderência dos requisitantes às diretrizes e aos prazos estabelecidos em normativos internos                                                                  | Tramitação do processo de compras em regime de urgência, com maior suscetibilidade a erros.                                                                                                                                                                                                                                                                         | - Retrabalho;<br>- Contratações não atendem às necessidades efetivas do órgão;<br>- Dificuldade em fortalecer a cultura interna de planejamento;<br>- Inexecução do orçamento para os itens planejados;<br>- Inviabilidade da contratação em função dos prazos estabelecidos; | 3 | 4 | 12 | A | - Portaria PF<br>- Plano Anu                                                                               |                            |
| R6  | Planejamento da contratação | Ausência de equipe para elaborar os estudos técnicos preliminares, ficando a cargo de apenas um servidor                                                                                     | Parcialidade na análise das alternativas cabíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Direcionamento da contratação.                                                                                                                                                                                                                                                | 3 | 4 | 12 | A | - Designaçã<br>contemple r<br>e administra<br>assim exigir.<br>- Análise da<br>- SCOMP re<br>fornecedore   |                            |
| R26 | Pesquisa de mercado         | Prazo exíguo de validade das estimativas de preço (menos de 6 meses)                                                                                                                         | Necessidade de se atualizar as estimativas ao longo da fase interna da licitação                                                                                                                                                                                                                                                                                    | - Morosidade;<br>- Incremento do custo processual; retrabalho.                                                                                                                                                                                                                | 2 | 3 | 6  | M | Decisão da I<br>as pesquisas                                                                               |                            |
| R44 | Execução/Gestão Contratual  | Cláusulas de penalidades genéricas.                                                                                                                                                          | Aplicação de penalidades muito severas ou excessivamente brandas, sem o mínimo de efeito didático                                                                                                                                                                                                                                                                   | Afastamento de licitantes pela falta de razoabilidade na aplicação das penalidades ou continuidade no cometimento de irregularidades.                                                                                                                                         | 1 | 3 | 3  | B | -                                                                                                          |                            |
| R45 | Execução/Gestão Contratual  | Falha na fiscalização do contrato; falha na conferência da documentação de regularidade trabalhista e previdenciária da contratada; não retenção de encargos trabalhistas e previdenciários. | Inadimplemento de obrigações trabalhistas/previdenciárias                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | - Responsabilização da Administração;<br>- Descontinuidade dos serviços por motivo de greve ou paralisação.                                                                                                                                                                   | 2 | 4 | 12 | A | Conferência<br>administrati                                                                                |                            |
| R46 | Execução/Gestão Contratual  | Irregularidade da documentação fiscal, previdenciária e trabalhista exigida para a contratação.                                                                                              | Impossibilidade de formalização de instrumento contratual; necessidade de rescisão de contratos vigentes                                                                                                                                                                                                                                                            | - Interrupção da prestação de serviços;<br>- Retrabalho;<br>- Desperdício de recursos públicos.                                                                                                                                                                               | 2 | 4 | 8  | M | Fiscalização<br>antecipação<br>prorrogação                                                                 |                            |
| R51 | Execução/Gestão Contratual  | Falta de controle ou má-fé da empresa contratada no que tange ao recolhimento de impostos obrigatórios aos seus funcionários alocados na prestação dos serviços.                             | Inadimplemento do recolhimento de impostos por parte da empresa prestadora de serviços. Os impostos que incidem atualmente na terceirização de mão de obra são: PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) | Em caso de falta de pagamento, falência da contratada ou outros possíveis problemas como acidentes de trabalho, a companhia contratante pode responder judicialmente como corresponsável pelas faltas cometidas pela contratada, sendo, portanto, penalizada.                 | 4 | 5 | 20 | A | As contrataç<br>terceirizada<br>depósito vin<br>equipe respc<br>realiza decré<br>impostos de<br>vinculada. |                            |

**EXECUTORAS:**  
**ANA PAULA LOUREIRO DA CUNHA TRINDADE - SEADP**  
**KÊNIA BARREL ALVES DUTRA - CSG**

Equipe de planejamento designada pelo Memorando nº 211/2024 - SGA (Doc. 5721455)



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA, Assessor(a)**, em 14/08/2025, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KÊNIA BARREL ALVES DUTRA, Coordenador(a)**, em 14/08/2025, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA LOUREIRO DA CUNHA TRINDADE, Chefe de Seção**, em 14/08/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6646897** e o código CRC **EABFA7B4**.

---